



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Especial de Licitação**

Resposta - SEMOB/GAB/CEL

**1. ESCLARECIMENTOS**

**Questão 1- Edital - Item 9.3.7 Comumente, a prova de regularidade fiscal perante a seguridade social é feita através da prova de regularidade perante a Fazenda federal. Nosso entendimento está correto?**

Resposta -- Não. O art. 29 da Lei 8.666/93, elenca a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso.

O inciso III, do art. 29 informa que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

O inciso IV, do art. 29 informa prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Questão 2- Edital- Item 9.5.2 e 9.5.2.1- O item 9.5.2 veda a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Por seu turno, o item 9.5.2.1 admite a apresentação de documentos que demonstrem fatos supervenientes que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da proponente, comprovados na forma da lei. Diante desses dois itens questiona-se: Considerando que a Junta Comercial não registra balanços provisórios, entendemos que a comprovação do fato superveniente favorável poderá ser feita a partir da juntada de balanços trimestrais assinados nos termos dos atos constitutivos da empresa em conjunto com a assinatura do contador. Ou, ainda, por DRE assinada pelos contador. Nosso entendimento está correto?**

Resposta - O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a posição patrimonial e financeira de uma entidade ou empresa. Assim conforme preceitua o art. 31 da Lei 8.666/93, a licitante deverá entre outros documentos, apresentar para fins de comprovação da sua qualificação econômico financeira, apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ***já exigíveis e apresentados na forma da lei***, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ***vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios***, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Questão 3- Edital- 9.5.2 e 9.5.2.2 "b"- No que se refere ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Decreto Federal nº 6022/2007 instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED que, segundo define seu art. 2º, "é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações". O SPED, portanto, é um documento de escrituração oficial que contém todas as informações do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis da empresa que dele se utilizam, substituindo, portanto, a escrituração na junta comercial. Isso porque o SPED, nos termos do art. 2º da**

**Instrução Normativa RFB nº 787/2007, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital (ECD) dos seguintes livros: “art. 2ª ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros: I – livro Diário e seus auxiliares, se houver; II – livro Razão e seus auxiliares, se houver; III – livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos”. Diante desse contexto, entendemos que, no caso de sociedades empresárias de responsabilidade limitada, o cumprimento da exigência dos itens 9.5.2 poderá ser realizada com a tão-só entrega do SPED. Nosso entendimento está correto? Em relação à “fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante” entendemos que também poderá ser substituída pelo SPED. Nosso entendimento está correto?**

Resposta - A licitante deverá apresentar para fins de comprovação da sua qualificação econômico financeira, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei.**

**Questão 4- Edital- Item 9.6.1. A proponente deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente. Modelo de declaração presente nos Anexos. 10.ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL A Proposta Técnica e Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado e assinado por sócio ou representante legal da empresa ou consórcio nos termos apresentados no presente edital e considerando as especificidades apresentadas no Anexo I - Termo de Referência.**

**Questionamento - Tendo em vista o cenário atípico pelo qual passamos com a Pandemia do COVID19, que afetou o horário de funcionamento de instituições como Cartório, é correto o entendimento de que as declarações, atestados e outros documentos solicitados neste chamamento poderão ser entregues e aceitas com assinatura dos representantes legais tendo sido realizadas digitalmente via plataforma Docusign?**

Resposta - As declarações não necessitam estar com firma reconhecida, portanto o horário de funcionamento de instituições como Cartório não afetam a formulação das propostas, ademais, os TJ de todo o Brasil ajustaram regras para atendimento cartorial.

**Questão 5 - Edital - Item 11.2. As empresas operadoras do sistema deverão, por ocasião do início da operação recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas ou áreas de disponibilização de equipamentos. Item 10.2. A PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL deverá apresentar o projeto da proponente para a implantação, operação e manutenção de ao menos um lote do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada SMAC, contendo no mínimo as seguintes informações: 10.2.7. Modelo tarifário, contendo os critérios de cobrança e os valores. (Ex.: tarifa/km, tarifa/hora, tarifa/mês, planos de assinaturas mensais, semestrais ou anuais).**

**Questionamento - Considerando que para formular seu modelo tarifário a Proponente deve conhecer todos os custos incidentes sobre a operação e, ainda, que uma vez iniciada a operação as empresas deverão recolher ao Governo os preços públicos e/ou taxas pelo uso dos espaços públicos, é necessário que esses valores sejam divulgados para todas as áreas, no edital, permitindo a consideração dos valores corretos por todas as interessadas, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Importante considerar que por meio das respostas divulgadas em 07/12/2020, a Comissão esclareceu que “Cada Região Administrativa emite anualmente uma tabela com os valores e formas de cálculo. Como exemplo, podemos citar a tabela contida na ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2020” A resposta, com o máximo respeito, não atende às exigências legais, uma vez que impede que as**

**Proponentes conheçam os valores que devem considerar para elaborar o respectivo modelo tarifário. Diante do exposto, entendemos que a Comissão retificará o edital para divulgar os valores forma de cálculo referentes a cada região administrativa. Nosso entendimento está correto?**

Resposta - Como respondido anteriormente, os valores são atualizados anualmente por cada Administração Regional, não havendo possibilidade de serem incluídos no Edital, já que estariam desatualizados.

A definição do modelo tarifário e dos valores é uma atribuição da operadora, que pode alterar sua tarifa conforme sua necessidade e condições de mercado, bastando para isso, a anuência da SEMOB.

**Questão 6 - TR - Item 5.2.1 e) A contratada deverá prover através da internet, um painel informativo, com atualização em tempo real, à Secretaria de Transporte e Mobilidade onde deverão constar os dados do sistema, conforme especificado no Anexo III deste Edital.**

**Questionamento - É correto o entendimento de que, para garantir a correta e apurada análise dos dados compartilhados, bem como evitar eventuais distorções decorrentes de flutuações de informação ao longo do dia, que os dados compartilhados com a SEMOB via plataforma se compartilhamento de dados online serão baseados em dias completos?**

Resposta - Não. O edital exige um painel informativo com **atualização em tempo real**.

**Questão 7 - TR - Item 6.3.2 Possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não danifiquem o piso;**

**Questionamento - Considerando a previsão do termo de referência de estruturas que necessitam de alimentação por energia elétrica e, conseqüente obra civil. É correto o entendimento de que o item 6.3.2 refere-se apenas para empresas dockless e para estações não eletrificadas?**

Resposta - O item 6.3 é relativo às Estações Fixas.

**Questão 8 - TR - Item 6.3.4 Possuir totem de fixação, onde poderão ser disponibilizados mapas e outras informações pertinentes ao sistema e possibilidade de painel acoplado, que servirá para exploração de mídia publicitária, respeitadas as normas gerais e distritais pertinentes.**

**Questionamento - Tendo em vista que tal item tem impacto direto na operação do sistema de compartilhamento de bicicletas, objeto desta licitação, solicitamos esclarecimento do que seria entendido como “normas gerais e distritais”. Ainda, considerando que a permissão de divulgação de publicidade na forma de painéis visa viabilizar economicamente a realização do projeto de bicicletas compartilhadas, entendemos que a área ocupada pelas estações não apresenta restrições de vinculação de publicidade. Está correto nosso entendimento?**

Resposta - A proposta deve atender à legislação vigente, em especial à legislação do Plano Diretor de Publicidade (PDP) que prevê a normatização de meios de propaganda nas áreas pública e privada das Regiões Administrativas do Distrito Federal. Esse regramento está expresso nas leis distritais:

- Nº 3.035/ 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, de Candangolândia – RA XXIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII, e
- Nº 3.036/2002, sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII.

As leis foram regulamentadas pelos decretos nº 28.134/2007 e nº 29.413/2008, sendo a primeira legislação relativa ao polígono tombado, além do Lago Sul e Norte e Varjão. Pode-se consultar a legislação relativa à publicidade, além dos manuais e anexos em <http://www.seduh.df.gov.br/plano-diretor-de-publicidade/>

**Questão 9 - TR - Item 6.4.11 - Os patinetes e as bicicletas poderão ser motorizados e movidos a energia elétrica, desde que sua motorização não ultrapasse a potência de 350W e que sua velocidade máxima seja de 20km/h**

**Questionamento - Tendo em vista que, segundo resolução 465 do Contran, são consideradas bicicletas elétricas aquelas que têm potência de até 350 watts e não ultrapassam a velocidade de 25 km/hora e seu motor elétrico funciona exclusivamente pelos pedais. É correto o entendimento de que a empresa poderá ofertar bicicleta elétrica que possui 250W de potência e velocidade máxima de 25km/h?**

Resposta - Bicycletas ou patinetes devem atender à legislação do Contran.

**Questão 10 - TR - item 6.4.9 O projeto e a localização dos Totens Informativos, das Estações e demais equipamentos fixos deverão ser apresentados para aprovação por parte do corpo técnico da Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF - SEMOB e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. - SEDUH.**

**Questionamento - É correto o entendimento de que os prazos e previsões apresentados na Proposta Técnica consideram os prazos necessários para início da operação por parte da operadora e que, em caso de eventual atraso por parte da Concessionária, a operadora poderá apresentar revisão de cronograma isento de penalidade?**

Resposta - É Correto o entendimento.

**Questão 11 - TR - Item 6.4.11 - Os patinetes e as bicicletas poderão ser motorizados e movidos a energia elétrica, desde que sua motorização não ultrapasse a potência de 350W e que sua velocidade máxima seja de 20km/h**

**Questionamento - Tendo em vista a previsão de oferta de equipamentos elétricos, solicitamos o esclarecimento do processo de autorização para obras de eletrificação de estações no Distrito Federal.**

Resposta - Para estações ou equipamentos que necessitem de energia elétrica, as operadoras credenciadas deverão solicitar à concessionária - CEB - Companhia de Energética de Brasília.

**Questão 12 - TR - Item 6.4.5 Devem possuir painéis luminosos com informações úteis aos transeuntes: sistema de sinalização global para a cidade: mapas da área, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico, de serviços e de mensagens de caráter educativo, entre outros, a critérios da SEMOB;**

**Questionamento - Considerando a quantidade de informações indicada, e pensando em disponibilizá-la em formato didático e atualizável que permita, inclusive a inclusão de eventos de interesse dos usuários do sistema e, ainda, tendo em vista as tecnologias atualmente disponíveis amplamente utilizadas, como é o caso do QRCode, podemos entender que as informações indicadas poderão ser divulgadas via QRCode fixado na estação?**

Resposta - É necessário que a estação possua um mapa dos arredores com a indicação dos principais pontos de interesse, como pontos turísticos, equipamentos públicos, sistema de transporte e ciclovias.

**Questão 13 - TR - Item 7.4 Os quantitativos dos demais equipamentos guardam relação direta com o quantitativo de bicicletas/patinetes em operação, disponibilizados simultaneamente para os usuários. Assim sendo, o mínimo de bicicletas/patinetes e equipamentos segue o seguinte cálculo, para cada lote: Para cada 10 bicicletas em operação, o sistema poderá contar com 1 Totem de Informação e Publicidade Para cada 1 bicicleta/patinete, o sistema deverá contar com 1.7 vaga em estações fixas.**

**Questionamento - É correto o entendimento de que a proporção de 1,7 vagas por bicicleta é uma orientação do Termo de Referência e não uma obrigatoriedade? Caso licitada e possua os recursos logísticos para tal, poderá optar utilizar outro indicador poderá fazê-lo – desde que cumprindo com os índices de excelência na operação do sistema?**

Resposta - Não, a proporção é obrigatória.

**Questão 14 - TR - Item 7.7 A definição dos quantitativos mínimos do presente capítulo não impede que as empresas façam propostas com quantitativos maiores, desde que mantenham a relação entre o número de bicicletas em contínua operação e os demais equipamentos necessários, descritas no item 7.4.**

**Questionamento - É correto o entendimento, de que ainda que a proposta inicial deva contar com o quantitativo mínimo por lote, caso durante o contrato a operadora opte por uma expansão do sistema para além da área inicialmente proposta, o quantitativo planejado para operar nesses lotes complementares poderá ser entendido como quantitativo complementar - e por isso não sendo aplicável o requisito de quantitativo mínimo?**

Resposta - A escolha do lote e de uma poligonal de atuação por parte da proponente no processo de chamamento público, não impede a realocação de equipamentos dentro do mesmo lote, a expansão da oferta dentro do mesmo lote ou a expansão da operação para outro lote, mas deve sempre respeitar as quantidades mínimas estabelecidas para cada lote. As alterações de poligonal, lote e quantitativos de equipamentos devem ser justificadas e solicitadas à SEMOB.

Cada lote possui um quantitativo mínimo definido, se a operadora decidir ampliar sua oferta internamente no lote onde já atua, será considerado quantitativo complementar, ou seja o mínimo já está atendido. Caso a operadora solicite ampliação de sua atuação para um novo lote, ela deverá atender aos quantitativos mínimos de equipamentos estabelecido para o lote no Edital/Termo de Referência.

**Questão 15 - TR - Item 12.1 d - Proposta dos locais de disponibilização das bicicletas, em estações ou não, incluindo mapa detalhado e uma planilha de endereços propostos, com a indicação do local pretendido e a área necessária.**

**Questionamento - É correto o entendimento de que, tendo em vista a modalidade de credenciamento, em que mais de uma empresa pode operar em um mesmo lote e de que a quantidade de estações instaladas em uma região pode afetar diretamente a escolha dos locais, inicialmente a licitante poderá apresentar mapa com os pólos/regiões de interesse para a instalação de estações? Sendo os endereços exatos de instalação das estações, definidos após finalizado o certame e realizadas as devidas visitas técnicas in loco?**

Resposta - A proposta deve apresentar a localização das estações no mapa e na planilha contendo os endereços ou coordenadas geográficas, mas cabe ressaltar que a localização de estações na proposta não é definitiva, o objetivo é demonstrar espacialmente a distribuição dos equipamentos, o distanciamento médio entre estações e as áreas de interesse de cada proposta.

**Questão 16 - TR - item 15.2 A amostra se constituirá em: d- Projeto de Totem de Informação e Publicidade.**

**Questionamento - Tendo em vista que o totem de informação e publicidade requer obra civil para sua eletrificação e que o objeto deste chamamento é o sistema de compartilhamento de bicicletas - sendo o painel publicitário estrutura acessória. Está correto o entendimento de que o prazo para a apresentação de amostra se aplica apenas à estrutura da estação de compartilhamento de bicicleta que não necessita de obra para sua instalação (bicicletas, docks, totem de atendimento)?**

Resposta - Deve ser apresentado o projeto do totem de informação e publicidade e não o totem efetivamente.

**Questão 17 - TR - Item 17.2 A implantação de estações e equipamentos fixos deverá ser informada à SEMOB, que irá designar preposto para supervisionar o processo, verificando se os elementos estão em conformidade com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no contrato.**

**Questionamento - Tendo em vista que eventuais requisitos e prazos do processo de aprovação de estações de compartilhamento de bicicletas têm impacto direto no planejamento operacional da licitante, solicita descrição das etapas e prazos envolvidos no processo de análise e aprovação dos locais de instalação das estruturas.**

Resposta - O projeto das estações, totem e suas localizações deverão ser apresentados para aprovação junto à SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. A implantação deverá ser comunicada à SEMOB para acompanhamento e supervisão.

**Questão 18 - TR - Item 19.1 Cada empresa proponente deve analisar os lotes definidos pela SEMOB no Anexo II do presente Termo de Referência, bem como os quantitativos mínimos para operação dos lotes (item 7 do presente Termo de Referência) e indicar em suas propostas o(s) lote(s) desejados. 19.2 Cada empresa poderá implantar e operar em mais de um lote simultaneamente. 19.3 Cada lote pode receber mais de um operador**

**Questionamento - Caso existam duas ou mais propostas de operadoras com estação ofertando a mesma quantidade de bicicletas na área, qual é o critério para distribuição dos espaços compartilhados nos lotes entre operadoras?**

Resposta - Ver resposta Questão 20.

**Questão 19 - TR - Item 19.4 As empresas têm liberdade para delimitar a área de atuação de seus sistemas e para posicionar as bicicletas e patinetes dentro dos seus lotes de atuação, objetivando o melhor atendimento à demanda dos usuários.**

**Questionamento - Tendo em vista a divisão do território por lotes e o cumprimento de requisitos para operação em cada lote, é correto o entendimento de que os equipamentos sem estação precisarão ter geoblocking, garantindo que haja o bloqueio por localização, caso a bicicleta ou patinete esteja fora do lote ao qual pertence?**

Resposta - Cada operadora deve adotar tecnologia ou estratégia de operação que lhe permita ter controle sobre a utilização de sua frota em seu lote de atuação, impedindo que a bicicleta adentre outro lote. Bicicletas fora de suas áreas de atuação poderão resultar em penalidades para a operadora.

**Questão 20 - TR - Item 19.4 As empresas têm liberdade para delimitar a área de atuação de seus sistemas e para posicionar as bicicletas e patinetes dentro dos seus lotes de atuação, objetivando o melhor atendimento à demanda dos usuários.**

**Questionamento - Considerando que a oferta de muitas empresas no mesmo lote pode tornar o serviço ocioso e, portanto, inviável para algumas empresas, e que a oferta de diferentes sistemas com estação - com preços, regras de uso e locais de devolução diferentes - pode confundir os usuários que o usam, é**

**correto o entendimento que cada lote apontado na licitação poderá contar apenas com uma operadora com estação (operadora docked)? Ainda, tendo as mesmas considerações, quais seriam os critérios e processos de desempate em caso de mais de uma empresa com interesse no mesmo local?**

Resposta - Os lotes poderão ser explorados por mais de uma operadora, independente do tipo de sistema adotado, seja com estações fixas ou sem estações fixas.

As estações ou áreas de disponibilização não deverão estar localizadas a menos de 150m distância entre elas. Em casos excepcionais será admitido distancias menores, à critério da SEMOB.

No caso de duas ou mais operadoras escolherem a mesma localidade para implantação de uma estação, ou seja, menos de 150m de distancia uma da outra, a SEMOB irá definir os pontos disponíveis na localidade e a operadora que apresentar em sua proposta a maior oferta de bicicletas no lote terá prioridade para escolher seu ponto.

Caso os quantitativos de bicicletas propostos para o lote sejam iguais, e as operadoras desejem o mesmo ponto de implantação definido pela SEMOB, a escolha será realizada por meio de sorteio do ponto.

Os sistemas que dependem de estações fixas terão prioridade na escolha de pontos sobre os sistemas que não dependem de estações, em função da flexibilidade de localização inerente ao sistema dockless.

**Questão 21 - Como o edital não faz menção ao critério de julgamento do processo licitatório, questionamos Qual será o tipo/critério de julgamento da licitação? Vencerá o processo a licitante que apresentar melhor preço? melhor técnica? Tem somatório de pontuação? Que melhor atender ao que exatamente?**

Resposta: É um processo de Chamamento Público para credenciamento de operadores, não é uma concorrência pública. Todas as empresas ou consórcios de empresas que atenderem os requisitos de habilitação e que suas propostas de operação atendam aos requisitos mínimos exigidos no Edital, estarão habilitadas a implantar, operar e manter o sistema.

Várias empresas poderão operar uma mesma área ou lote, quando isso ocorrer:

- A prioridade na escolha da localização de estações se dará para o operador que ofertar o maior número de bicicletas no mesmo lote.
- As estações ou áreas de disponibilização de bicicletas e patinetes não deverão estar localizadas a menos de 150m distância entre elas. Em casos excepcionais será admitido distancias menores.
- A definição da localização de estações fixas terá prioridade sobre a definição de locais para disponibilização de bicicletas e patinetes, tendo em vista a flexibilidade do sistema que não depende de estações.

**Questão 22 - Edital - Item 11.2. As empresas operadoras do sistema deverão, por ocasião do início da operação recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas ou áreas de disponibilização de equipamentos.**

**Item 10.2. A PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL deverá apresentar o projeto da proponente para a implantação, operação e manutenção de ao menos um lote do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada SMAC, contendo no mínimo as seguintes informações:**

**Item 10.2.7. Modelo tarifário, contendo os critérios de cobrança e os valores. (Ex.: tarifa/km, tarifa/hora, tarifa/mês, planos de assinaturas mensais, semestrais ou anuais).**

**Questionamento - Considerando a ausência no instrumento convocatório dos valores citados no item 11.2 do Edital; Considerando que as propostas comerciais das Proponentes devem ser examinadas a partir das mesmas bases, havendo absoluto alinhamento das premissas, que garanta um julgamento isonômico; Considerando que, nos termos do Anexo I da Ordem de Serviço nº 9, de 21 de janeiro de 2020, os abrigos**

**de táxi são isentos de preço público e taxa pelo uso do espaço público; Considerando, ainda, que a Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/12 prescreve, em seu art. 6º, inciso II, que deve ser adotada como diretriz a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados; Entendemos que, para fins de elaboração das propostas comerciais e do respectivo modelo tarifário, as Proponentes devem considerar a isenção das taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas ou áreas de disponibilização de equipamentos. Nosso entendimento está correto? Favor justificar.**

Resposta - Não cabe à SEMOB a isenção das taxas relativas ao uso dos espaços públicos. As empresas cadastradas deverão solicitar isenção às Administrações Regionais.

**Questão 23 - Edital- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, situada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório – Brasília - DFCEP: 70.631-900, horário de 9h às 12h, das 14h às 17h.**

**Questionamento -Esclarecimento Considerando que nos termos do item 1.7.1 do Edital a Lei nº 8.666/93 é fundamento legal para este procedimento de credenciamento e que o art. 41, §2º estabelece que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes”; Entendemos que para fins de impugnação ao edital, os licitantes poderão observar o prazo do segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes, em respeito à prescrição legal. Nosso entendimento está correto? Favor justificar.**

Resposta - Sim. O Artigo 41 da Lei 8.666/93, leciona de forma clara quanto ao assunto.

**Questão 24 - do TR - Item 10. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.**

**Item 10.5 Definidas as empresas selecionadas para implantação, operação e manutenção do Sistema fica estabelecido o prazo limite de 45 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para que estas iniciem a prestação do serviço nos termos das propostas apresentadas.**

**Item 10.6 As empresas selecionadas deverão disponibilizar como mínimo, 60% do quantitativo de bicicletas e patinetes definidos na proposta, no dia de início da prestação de serviço.**

**Item 10.7 O restante das bicicletas e patinetes deverá ser disponibilizado para operação em até 75 dias após a assinatura do contrato.**

**Considerando que, conforme resposta da SEMOB ao primeiro grupo de questionamentos enviado, é possível alteração dos prazos estabelecidos no Edital, a Companhia vem solicitar à Comissão Especial de Seleção o prazo de: - 60 dias úteis após a assinatura do contrato para apresentação da amostra - 120 dias úteis após a assinatura do contrato para implantação de 60% do quantitativo dos equipamentos definidos na proposta - 180 dias úteis após a assinatura do contrato para implantação do restante dos equipamentos contidos na proposta.**

Resposta - Solicitação de alteração de prazos acatada parcialmente. Os prazos para início de operação foram alterados, o prazo para apresentação da amostra segue inalterado, conforme abaixo descritos:

10.5. Definidas as empresas selecionadas para implantação, operação e manutenção do Sistema fica estabelecido o prazo limite de 75 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para que estas iniciem a prestação do serviço nos termos das propostas apresentadas.

10.6. As empresas selecionadas deverão disponibilizar como mínimo, 60% do quantitativo de bicicletas/patinetes definidos na proposta, no prazo de 75 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

10.7. O restante das bicicletas e patinetes deverá ser disponibilizado para operação em até 120 dias após a assinatura do contrato.

15.1. As empresas selecionadas deverão apresentar amostra, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

**Questão 25 - Considerando que a operadora preza por prestar um serviço de excelência, realizando diariamente a manutenção de estações e bicicletas instaladas na circunscrição do Lote escolhido, além do fazer o transbordo e rebalanceamento das mesmas para estações com maior demanda, - sendo esse rebalanceamento essencial, principalmente em cidades com forte deslocamento pendular, é correto o entendimento de que os veículos, devidamente identificados, da Companhia terão autorização para estacionar e/ou trafegar nas áreas próximas de onde as estações forem instaladas?**

Resposta - Não será permitido trafegar ou estacionar em locais onde o tráfego de veículos é proibido, como calçadas ou gramados. A escolha da localização das estações deve levar em conta os serviços rotineiros necessários e a proximidade das estações com o sistema viário. Estações dispostas em locais com problemas de acesso veicular, poderão ser tratados individualmente, no decorrer do contrato.

**Questão 26 - Edital- Item 1.3 e Aviso de Adiamento**

**Questionamento - Considerando que a sessão de abertura para recebimento das propostas foi redesignada para o dia 05 de janeiro de 2021 sem que na publicação constasse os horários de recebimento e abertura, entendemos que ficam mantidos os horários originalmente divulgados no Edital, sendo o recebimento até às 10hs e a abertura às 10h30min. Nosso entendimento está correto?**

Resposta - Sim

**Questão 27 - Edital**

**Questionamento - Considerando a necessidade de assinatura dos representantes da Licitante, tanto nas declarações como nas propostas técnica e comercial, a prescrição da Lei n.º 13.726/2018 e dado o momento excepcional em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional, entendemos que todos os documentos poderão ser subscritos por meio de assinatura digital. Nosso entendimento está correto?**

Resposta - Considerando que a Lei n.º 13.726/2018 em seu Art. 3º preceitua:

*"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*

*(...)"*

Esclarecemos que o Edital de Chamamento Público não exige o reconhecimento de firma em suas declarações nem em suas propostas.

**Questão 28 - Edital - Itens- 9.5.2.1 e 9.5.2.2**

**Questionamento- Considerando o adiamento da sessão de abertura e sua designação para janeiro de 2020, entendemos que para cumprir as exigências de qualificação econômico-financeira e demonstrar a**

**ocorrência de fatos supervenientes, pode ser apresentado, junto com o balanço registrado de 2019, as demonstrações contábeis de 2020 assinado por contador. Nosso entendimento está correto?**

Resposta - O Edital e a Legislação são claros quanto ao assunto.

**Questão 29 - TR - Item 1.4 Os lotes definidos por este Termo de Referência e aptos a receber propostas para implantação, operação e manutenção do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada constam no Anexo II e estão assim distribuídos:**

**1.4.1 Lote 1 - Área Central - Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, Noroeste** Considerando que a localização das estações de bicicletas compartilhadas será definida pela proponente e que a Universidade de Brasília é um local com grande potencial de viagens, inclusive contemplada no sistema antigo, e prevista como potencial polo do lote 1, questiona-se qual é o processo e tramitação necessários para autorização de instalação de estações de bicicleta e painéis publicitários dentro do campus da Universidade.

**Ainda, é correto o entendimento de que as operadoras poderão vincular a sua marca e seus patrocinadores uma vez que as bicicletas fazem parte de um sistema que circula pela cidade e não são restritas a um sistema da UNB?**

Resposta: Para implantação das estações no campus da UNB, deverá ser solicitada autorização à Universidade de Brasília. A segunda pergunta, relativa às marcas e patrocinadores, não foi compreendida pela COMAT.

**Questão 30 - TR - Item 7.4 Considerando que o TR estabelece que para cada 10 bicicletas em operação o sistema poderá contar com 01 totem de informação e publicidade e que em outras passagens do TR fala-se em painel publicitário nas estações (6.3.4), entendemos que a proporção dos painéis de publicidade deve ser em relação ao número de estações e não de bicicletas. Nosso entendimento está correto?**

Resposta: Entendimento incorreto. O quantitativo de totens de publicidade tem relação com o número de bicicletas em operação. Considera-se para efeito do Edital e seus Anexos, que **Totem** de informação e publicidade ou **Painél** publicitário são o mesmo equipamento.

**Questão 31- A SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, interessada no processo em epígrafe, apresenta o seguinte questionamento: Como as fórmulas no edital ficaram um pouco confusas, favor esclarecer de forma EXATA as fórmulas exigida no item 9.5.4 do edital (INDICADORES FINANCEIROS), em especial, a fórmula do ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL, conforme segue abaixo:**

9.5.4. O critério para aferição de boa situação financeira da empresa far-se-á mediante obtenção dos índices abaixo através da aplicação das seguintes fórmulas:

**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

$$\text{Liquidez Geral(LG)} = \geq 1,00$$

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**ATIVO CIRCULANTE**

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \geq 1,00$$

**PASSIVO CIRCULANTE**

**ATIVO TOTAL**

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \geq 1,00$$

**PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Resposta:

Para aferição do Índice de Liquidez Geral(LG) que deverá ser  $= \geq 1,00$  onde a fórmula será: ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO/PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

Para aferição do Índice de Liquidez Corrente (LC) que deverá ser  $= \geq 1,00$  onde a fórmula será: ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE;

Para aferição do Índice Solvência Geral (SG) que deverá ser  $= \geq 1,00$  onde a fórmula será: ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

***Cleilson Gadelha Queiroz***  
***Presidente da Comissão***



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0276048-7, Presidente da Comissão**, em 22/12/2020, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53010982)  
verificador= **53010982** código CRC= **9B5A256E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

---

00090-00004419/2020-67

Doc. SEI/GDF 53010982

---

Criado por [0102760487](#), versão 10 por [0102760487](#) em 22/12/2020 17:24:33.